



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 164/2024/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 03 de maio 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Acordo de Cooperação Técnica N° 004/2023, que entre si celebram o Município de Congonhas e o Centro Universitário Presidente Antonio Carlos - UNIPAC - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1634/2024
Data: 06/05/2024 - Horário: 07:34
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E o CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – UNIPAC.

Processo administrativo nº: 16271/2023

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.410.064, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, doravante denominado **concedente**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – UNIPAC**, mantido pela **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – FUPAC**, localizado à Rodovia MG 338 Km 12, Colônia Rodrigo Silva, Barbacena / MG, inscrito no CNPJ sob nº 17.080.078/0004-09, representado pelo seu Diretor Geral, José da Silva Filho, brasileiro, CPF 169.930.399-15, portador da carteira de identidade MG 21470183, doravante denominada simplesmente **UNIPAC / FUPAC**, vêm, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmar Convênio para realização de estágios de estudantes, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Acordo De Cooperação Técnica tem por objeto o estágio acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da **CONCEDENTE**, visando a preparação e o aprimoramento, para a atividade profissional produtiva dos alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos ministrados pela UNIPAC /FUPAC, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de curso, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 2ª - DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERECIDAS OS ESTÁGIOS

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONCEDENTE** para o aproveitamento dos estagiários em atividades necessariamente relacionadas com a formação acadêmica dos mesmos, definidas no Termo de Compromisso a ser celebrado, obrigatoriamente com o estagiário comparecendo a **UNIPAC/FUPAC** como Interviente.

CLÁUSULA 3ª - DO ENCAMINHAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

A **UNIPAC/FUPAC** encaminhará à **CONCEDENTE**, após solicitação formal desta, os estudantes aptos ao estágio, devendo os mesmos portarem declaração de matrícula e de frequência, emitida pela Secretaria dos Cursos nos quais operam a formação acadêmica dos mesmos.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA 4ª - DO TERMO DE COMPROMISSO

O estágio será instrumentalizado, obrigatoriamente, mediante “**Termo de Compromisso de Estágio**” a ser firmado entre o Estagiário e a **CONCEDENTE**, com a interveniência obrigatória da **UNIPAC/FUPAC**, através do Diretor da Faculdade na qual o estagiário estiver vinculado.

Parágrafo Único: Em se tratando de estágio não obrigatório o estagiário deverá ser obrigatoriamente remunerado, bem como fará jus ao auxílio transporte conforme previsto no art. 12 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do Curso na IES;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no “Termo de compromisso”;
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos, ou quinze dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da **CONCEDENTE**.
- f) por interesse da administração da **CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.
- g) por alteração do horário da atividade de estágio que acarrete dificuldade no cumprimento das obrigações acadêmicas pelo Estagiário.

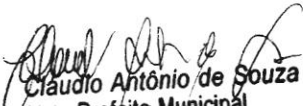
Parágrafo único – Entende-se por conclusão de Curso a que se refere à alínea “b” supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por interrupção, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, ou mesmo decorrente de fato que implique em solução de continuidade do Curso do estagiário, impondo a suspensão do estagiário.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c”, “d”, e “f”, da cláusula anterior, a **CONCEDENTE** comunicará por escrito à **UNIPAC/FUPAC**, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar por escrito a **CONCEDENTE** o desligamento do aluno do Curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

CLÁUSULA 7ª - DA CARGA HORÁRIA

Será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias, a atividade de estágio, em horário estabelecido pela **CONCEDENTE**, de modo compatível com as atividades discentes do estagiário, sendo que, durante o período das avaliações escolares periódicas e/ou finais, a jornada será reduzida à metade nos termos do § 2º do art. 10 da Lei 11.788/2008.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo Único - Será deferido ao estagiário o recesso conforme definição feita no art. 13 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 8ª - DA DURAÇÃO

A duração do estágio será estabelecida pela **CONCEDENTE** no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo, em nenhuma hipótese ultrapassar 2 (dois) anos, sob pena de descaracterização do estágio, gerando o vínculo empregatício, observando-se o disposto no art. 11 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 9ª – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os critérios e formas de supervisão, orientação e avaliação do estágio serão definidas pela Coordenação do Curso e/ou da Supervisão de Estágio, onde o Estagiário estiver matriculado, havendo necessariamente a avaliação por parte da **UNIPAC/FUPAC** e orientação próprias da **CONCEDENTE**, efetivadas pelo Professor orientador e funcionário das partes convenientes, respectivamente.

CLÁUSULA 10ª – DO SEGURO

10.1 - Nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei 11.788/2008, em se tratando de estágio não obrigatório, a **CONCEDENTE**, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos acadêmicos.

10.2 – No caso de estágio obrigatório, nos termos Parágrafo Único do art. 9º da Lei 11.788/2008 a contratação do seguro poderá ser, alternativamente, de responsabilidade da **UNIPAC/FUPAC**, o que será tratado de forma expressa no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA 11ª – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

O presente Acordo De Cooperação Técnica, celebrado sob a égide da Lei 11.788 de 25/09/2008, não gera ônus trabalhistas e previdenciários, contudo, caso ocorra desvirtuamento de seu objetivo de modo que o descaracterize, responderá a **CONCEDENTE** pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes.

CLÁUSULA 12ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados”, no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

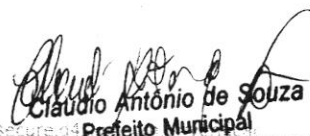


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- f) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais;
- g) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- h) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de **05 (cinco) anos**, com renovação automática, com as mesmas cláusulas e condições, se não for denunciado ou proposta a sua reforma, por qualquer das partes, até 30 dias antes da sua extinção.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

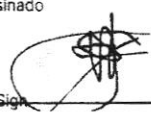
Parágrafo único - O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, encaminhado formalmente à FUPAC, respeitado o semestre letivo em curso.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

É competente o foro da cidade de Congonhas - MG para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo De Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma.

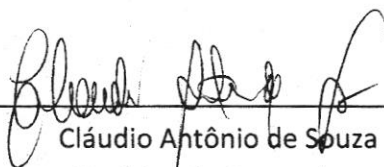
Congonhas, 15 de abril de 2017.


Assinado
D4Sign

José da Silva Filho

Diretor Geral – Barbacena – MG

Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC



Cláudio Antônio de Souza

Prefeito de Congonhas

CONCEDENTE



CONVÊNIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS pdf

Código do documento f2043b76-9306-4c57-8897-69c0cbb77865



Assinaturas

Jose da Silva Filho
silvajsf@unipac.br
Assinou

Eventos do documento

17 Apr 2024, 17:28:33

Documento f2043b76-9306-4c57-8897-69c0cbb77865 **criado** por LETÍCIA DE FÁTIMA MILAGRES (55c2e872-d879-48ec-a2f1-de43a8647323). Email: leticiamilagres@unipac.br. - DATE_ATOM: 2024-04-17T17:28:33-03:00

18 Apr 2024, 17:05:20

Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA DE FÁTIMA MILAGRES (55c2e872-d879-48ec-a2f1-de43a8647323). Email: leticiamilagres@unipac.br. - DATE_ATOM: 2024-04-18T17:05:20-03:00

18 Apr 2024, 17:17:35

JOSE DA SILVA FILHO **Assinou** (b63778d8-9b9a-4654-9e9f-79cc11b4abf2) - Email: silvajsf@unipac.br - IP: 186.248.207.10 (BHE207010.CORP.atcmultimidia.com.br porta: 18730) - Geolocalização: -21.2781498 -43.8476076
- Documento de identificação informado: 169.930.399-15 - DATE_ATOM: 2024-04-18T17:17:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 4d425f42db2ff34da6efad1a13e8645abc905e517e1dee7826efa94efc43faa0

(SHA512): 7fabdc08b596cd47ad332a7c0ca1d9f1f31bc3c3790c00e345e524289af468fc4d18d23dd40c44c0e754abf0ecc384cbd5791778da1f983569f356f468c6c13a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 2 de Maio de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3465

Desta forma, manifestamos a impossibilidade orçamentária de assumir tal compromisso de aumentar o valor. Temos um orçamento de R\$140.000,00 que nos permite realizar duas palestras no valor de R\$70.000,00 cada, ou três palestras no valor de R\$46.666,66 cada. E o valor de R\$50.000,00 para contratação de artistas para shows e apresentações culturais.

Esperamos que o município compreenda tal posicionamento e nos colocamos a disposição, caso mesmo entenda que possa ser aditivado valores para cumprir com essa necessidade.

Atenciosamente

Maria Joaquina

Analista Comercial

(31) 3563-1958/ (31) 9 8978-4939

Passou a proferir a avaliação definitiva e verificou: que a proposta apresentada atingiu pontuação mínima para classificação, atendendo aos requisitos constantes nos editais. Ato contínuo a comissão declara CLASSIFICADA a proposta apresentada pela AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPÉBA - ADESIAP, e abrimos o prazo de recurso conforme regras do instrumento convocatório item 10 e seus subitens.

O presente resultado da Seleção será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas, para o amplo conhecimento dos interessados após a publicação do aviso de resultado no Diário Oficial do Município de Congonhas.

Nada mais havendo a se tratar, a Comissão deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e dou publicidade.

Michelle Naves de Carvalho Freitas - Membro da Comissão

Juliana Mendes Vasconcelos - Membro da Comissão

Selma Maria Alves - Membro da Comissão

Código de Validação: 126626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - UNIPAC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e do outro lado, o Centro Universitário Presidente Antonio Carlos - UNIPAC, com sede na Rodovia MG 338 Km 12, Colônia Rodrigo Silva, Barbacena/MG. Objeto: Estágio acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da CONCEDENTE, visando à preparação e o aprimoramento, para a atividade profissional produtiva dos alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos ministrados pela UNIPAC /FUPAC, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de curso, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Vigência: 15 de abril de 2024 até 15 de abril de 2029. Congonhas, 02 de maio de 2024. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas, Centro Universitário Presidente Antonio Carlos - UNIPAC.

Código de Validação: 126726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/254, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Exonera Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 4.260 de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Weliton Luiz dos Reis do cargo em comissão de Assessor II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de maio de 2024.